



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est nº 4.318 de 03.07.62



DECRETO Nº 038/2023

Estabelece normas para levantamento da demanda e cadastro para a oferta de vagas nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Colorado.

Art. 1º - O número de vagas ofertadas no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino será definido anualmente através de edital, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando o número de alunos turma, faixa etária e o espaço físico.

Art. 2º - Entende-se por Ensino Fundamental a segunda etapa da Educação Básica, dividida de acordo com as faixas etárias a seguir, organizadas pelas turmas:

Anos Iniciais

1º Ano -
2º Ano -
3º Ano -
4º Ano -
5º Ano -

Anos Finais

6º Ano -
7º Ano -
8º Ano -
9º Ano -

Parágrafo único: Conforme a Resolução nº 001/2016 do CME de Colorado a data corte para a efetivação da matrícula das crianças no 1º Ano do Ensino Fundamental é o dia 31 de março.

Art. 3º - Quando o número de vagas ofertadas for superior à demanda de matrículas o atendimento no Ensino Fundamental será de acesso universal, desde que comprovados o seguinte requisito:

5.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



I – Realizar a solicitação de matrícula, na escola da Rede Municipal de Ensino em que se pretende obter a vaga, comprovando o endereço de moradia contidos nas faturas de luz ou declaração, em caso de imóvel alugado.

Art. 4º - Quando o número de vagas ofertadas for inferior à demanda de matrículas, o atendimento no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I - Residir no município de Colorado/RS, comprovando a moradia por meio de endereços contidos nas faturas de luz ou declaração, em caso de imóvel alugado;

II – Criança com deficiência, com comprovante de Laudo Médico;

III – Mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de uma assistente social do município de Colorado/RS;

IV – Criança ou adolescente que residir mais próximo a Escola;

V – Criança ou adolescente que já possui irmão matriculado na escola;

VI – Ordem de inscrição na lista de cada instituição escolar.

Art. 5º - O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:

I – Levantamento de demanda por meio de inscrições para novos estudantes;

II - Rematricula;

II – Matrículas novas.

Art. 6º - A fase de rematricula será realizada em cada instituição escolar da Rede Municipal de Ensino e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.

§1º O período de rematricula será definido anualmente, através de edital.

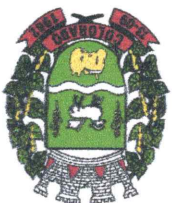
§ 2º Na solicitação da rematricula deverá ser apresentadas informações atualizadas.

§ 3º Os pais ou responsáveis legais devem estar cientes que perderão a vaga, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando não ocorrer a efetivação da rematricula no período estipulado no edital.

§ 4º Após a efetivação das matrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento por matrículas novas.

Art. 7º - As solicitações de matrículas novas serão realizadas na escola em que se pretende obter a vaga, apresentando os seguintes documentos:

8.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est nº 4.318 de 03.07.62



- I – Certidão de Nascimento;
- II – RG e/ou CPF do estudante;
- III – RG e CPF do pai/da mãe ou do responsável legal;
- IV – Carteira de vacinação em dia;
- VI – Comprovante de residência atualizado demonstrando moradia em Colorado/RS, por meio de fatura de luz em nome do pai/da mãe ou do responsável legal ou declaração, em caso de imóvel alugado.
- VII – Contato telefônico atualizado;
- VIII - Endereço de e-mail, caso tiver;
- IX – Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial;
- X – Número do NIS, caso a família receba o benefício “Bolsa Família”.

Parágrafo único: As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital obedecerão às normas desse decreto.

Art. 8º - Após a fase de levantamento de demanda por meio de inscrições para novos estudantes, será gerada uma Lista de Espera Classificatória de cada instituição escolar.

§1º - As crianças, não contempladas imediatamente com vagas, permanecerão na Lista de Espera Classificatória de cada instituição escolar da Rede Municipal de Ensino, podendo ser chamadas em ordem crescente, caso haja a abertura de novas vagas.

§2º - A Lista de Espera Classificatória por escola será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Colorado e no quadro mural da Escola, devendo ser atualizada sempre que houver alteração da mesma, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023.

Art. 9º - Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade de cada instituição escolar para fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, por meio de:

- I – Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;
- II- Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula.

Art. 10 - Da efetivação da matrícula, das vagas remanescentes:

I- Os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação da matrícula, mantendo o direito de permanecer na posição seguinte e aguardando a vaga conforme situação solicitada;

§.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado
Lei Est nº 4.318 de 03.07.62



II- Os pais ou responsáveis legais que não queiram mais a vaga solicitada deverão fazer a desistência por escrito, onde será expressa a razão da mesma;

III- O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo de 3 (três) dias úteis, ensejará na perda da vaga e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo aluno;

IV- Após a efetivação da matrícula e o não comparecimento do aluno à escola ou sua infrequência no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem justificativa, perderá a vaga.

Art. 11 – Para a efetivação das matrículas deverão ser considerados os requisitos e critérios de classificação deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação...

GABINETE DO PREFEITO DE COLORADO-RS, AOS 13 DE NOVENBRO DE 2023.

celso gobb
Celso Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Ivan Cesar De Bortoli
Ivan Cesar De Bortoli
Sec. Mun. de Adm. e Faz.